



■ Especializada em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho!

GEREMED

ocupacional

MANUAL DE UTILIZAÇÃO

Rede Completa – Orientações Gerais

Geremed Saúde e Segurança Ocupacional Ltda.
2011

Prezado Cliente:

Parabéns! Você é um CLIENTE GEREMED e para nós, isso é um motivo de grande satisfação. Nosso compromisso com sua empresa é oferecer o melhor serviço na área de Saúde e Segurança no Trabalho. Garantimos a qualidade nos procedimentos médicos, na implantação das normas de segurança e em toda a assessoria que prestamos. Para isso contamos com um quadro de profissionais experientes e especializados, além de uma ampla rede credenciada.

Para usufruir ainda melhor de nossos serviços, leia com atenção este manual de utilização, pois ele contém todas as orientações para o correto cumprimento das Normas Regulamentadoras e para o uso dos serviços da GEREMED. Como instruções para o encaminhamento dos trabalhadores às consultas, indicações de segurança, bem como modelos de guias, fichas de atualização cadastral e toda a nossa rede credenciada disponível.

*Em caso de dúvidas ou sugestões, entre e contato conosco pelo telefone:
(11) 5536-9651 ou 5531-0337.*

Estamos sempre à disposição para melhor atendê-lo.

Luis Fernando Passos Gerevini
Diretor Geral

“Cuidar da saúde e da integridade física de seus trabalhadores é cuidar de seu patrimônio”.

CONTATOS _____	6
1. Informações sobre PCMSO: _____	6
2. Informações sobre PPRA: _____	6
3. Atendimento ao cliente: _____	6
4. Pagamentos: _____	6

INFORMAÇÕES SOBRE O PPRA _____	7
1. O que é PPRA? _____	7
2. Como deve ser feito o PPRA? _____	7
3. Minha empresa deve realizar as adequações e correções indicadas no PPRA? _____	7
4. Qual a validade do PPRA? _____	7
5. O que a empresa deve manter arquivado? _____	7
6. Autônomos, terceirizados e cooperados devem ser incluídos no PPRA? _____	7
7. Como fazer avaliações quantitativas? _____	8
8. Quem tem acesso ao PPRA? _____	8

INFORMAÇÕES SOBRE O PCMSO _____	9
1. O que é PCMSO? _____	9
2. Como é feito o PCMSO? _____	9
3. Quais tipos de exames médicos fazem parte do PCMSO? _____	9
4. Qual a validade do PCMSO? _____	9
5. De que forma deve ser utilizado o PCMSO? _____	9
6. O que é o ASO? _____	10
7. O que significa estar "apto" para o trabalho? _____	10
8. Onde realizar as consultas médicas? _____	10
9. Os exames periódicos podem ser realizados na minha empresa? _____	10
10. E se alguns funcionários não estiverem presentes no dia que o médico estiver fazendo os exames periódicos? _____	10
11. As consultas médicas serão cobradas? E os exames complementares? _____	10
12. Quando a empresa pode deixar de fazer algum exame médico? _____	10
13. O PCMSO precisa de relatório? _____	11
14. O que acontece quando é constatada alguma doença no exame demissional? _____	11
15. Quando emitir o CAT? _____	11

INFORMAÇÕES SOBRE TREINAMENTOS _____	12
1. CIPA/Designado de CIPA: _____	12
2. Primeiros Socorros: _____	12
3. Brigada de Incêndio: _____	12

Dúvidas Frequentes: _____	12
---------------------------	----

GEREMED

ocupacional

1. Qual é a validade destes cursos? _____	12
2. Quais leis exigem estes treinamentos? _____	12
3. Quais cursos são obrigatórios para a minha empresa? _____	12
Relação de Normas Regulamentadoras (NR) _____	14
INFORMAÇÕES SOBRE O PPP e LTCAT. _____	17
Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário e Fator Acidentário de Prevenção _____	19
REDE CREDENCIADA _____	20
INSTRUÇÕES PARA ENCAMINHAR SEU FUNCIONÁRIO À CONSULTA _____	21

CONTATOS

Solicitamos que registrem os endereços eletrônicos da GEREMED para facilitar a comunicação conosco.

1. Informações sobre PCMSO:

- pcmso@geremed.com.br
- Alterações e novas funções em sua empresa (para atualização do PCMSO);
- Alterações no cadastro dos empregados: Exames de Admissão, Exames de Demissão, Exames Periódicos, Exames de Retorno ao Trabalho e Exames de Mudança de Função;
- Comunicação de abertura de CAT para registro no PPP;
- Solicitações para a área médica;
- Solicitações de emissão ou entrega do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário dos empregados.

2. Informações sobre PPRA:

- marcus@geremed.com.br ou andrea@geremed.com.br
- Solicitações de visitas para alteração de função ou renovação do PPRA;
- Assuntos referentes à CIPA;
- Esclarecimentos sobre PPP ou qualquer assunto técnico.

3. Atendimento ao cliente:

- guilherme@geremed.com.br
- Solicitação de Mapas de Risco, Ordens de Serviço e outros;
- Solicitações de treinamentos obrigatórios;
- Dúvidas, esclarecimentos, reclamações;
- Solicitação de orçamentos.

4. Pagamentos:

- nubia@geremed.com.br
- Informações a respeito de notas fiscais, faturas, boletos, etc.

INFORMAÇÕES SOBRE O PPRA

1. O que é PPRA?

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é um documento que registra todos os riscos a que os funcionários estão expostos dentro do ambiente de trabalho. O objetivo do PPRA é estabelecer uma metodologia de ação que garanta a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores frente aos riscos existentes nos ambientes de trabalho. Complementam o PPRA as avaliações quantitativas indicadas neste documento.

2. Como deve ser feito o PPRA?

Nossos profissionais de Segurança do Trabalho inspecionarão todas as áreas da empresa, realizarão medições e acompanharão as atividades dos trabalhadores. Depois de concluída a inspeção, será elaborado o cronograma de ações, determinando as correções a serem feitas e os respectivos prazos. A visita do profissional de Segurança do Trabalho será agendada previamente e a inspeção nas áreas de trabalho será sempre acompanhada por um responsável da empresa.

3. Minha empresa deve realizar as adequações e correções indicadas no PPRA?

Sim. As medidas corretivas indicadas no cronograma de ações devem ser cumpridas para atender às Normas do Ministério do Trabalho. O não cumprimento do cronograma de ações do PPRA poderá expor sua empresa às penalidades, que vão de multas até interdições.

4. Qual a validade do PPRA?

O PPRA é válido por um ano, devendo ser alterado antes desta data sempre que novos riscos e funções forem introduzidos na empresa. A Geremed assegura aos seus clientes a renovação ou atualização do PPRA antes do prazo anual em caso de mudanças do ambiente do trabalho, motivadas pela introdução de novos equipamentos, mudanças de processos, inclusão de novas matérias primas ou alterações de layout que justifiquem nova análise.

5. O que a empresa deve manter arquivado?

- O PPRA e o PCMSO: por no mínimo 20 anos.
- As medições quantitativas realizadas a cada ano: por no mínimo 20 anos.
- C.A. - Certificado de Aprovação dos EPIs adquiridos pela empresa: por 20 anos.
- Protocolos de Treinamento em Segurança e Saúde Ocupacional e Entrega para uso de EPIs de cada trabalhador: por 20 anos.
- Análises ergonômicas das funções: manter arquivada sempre a última atualização.
- PPP (arquivo eletrônico): até a aposentadoria dos trabalhadores. Também devem ser arquivados os protocolos de entrega do PPP para os ex-empregados.

6. Autônomos, terceirizados e cooperados devem ser incluídos no PPRA?

Não, porém, o tomador de serviços terceirizados ou cooperados tem responsabilidade civil, criminal e trabalhista sobre esses trabalhadores, solidariamente às empresas que terceirizam

mão de obra e seus equiparados. Assim, recomendamos aos nossos clientes que no caso de terem estes trabalhadores em suas empresas, exijam de seus prestadores de serviços o total cumprimento das normas de seguranças.

7. Como fazer avaliações quantitativas?

As avaliações quantitativas indicadas no PPRA referentes a agentes químicos, físicos e biológicos deverão ser feitas por meio de equipamentos específicos e por empresas especializadas, que emitirão laudos de avaliação. Estas medições serão parte complementar do PPRA e necessárias para caracterizar ou não se existe insalubridade.

8. Quem tem acesso ao PPRA?

O PPRA é um documento de livre acesso a todos os trabalhadores, para conhecimento dos riscos de seus setores e funções. Também terá livre acesso os integrantes da CIPA, sindicatos e autoridades competentes.

A antecipação, reconhecimento, controle e monitoramento dos riscos permitem que as empresas realizem melhorias contínuas em seus ambientes de trabalho, evitando prejuízos econômicos, acidentes e doenças de trabalho, autuações fiscais e passivo trabalhista.

INFORMAÇÕES SOBRE O PCMSO

1. O que é PCMSO?

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é um documento que direcionará as ações de saúde para os trabalhadores de sua empresa. A NR nº 7 estabelece que todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, têm a obrigação de elaborar e implantar um Programa de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores.

2. Como é feito o PCMSO?

Com base no PPRA o PCMSO é elaborado após a identificação dos riscos de cada setor/função, nos quais constam as avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos, incluindo os efeitos atenuantes pela existência de EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva) e EPIs (Equipamento de Proteção Individual). O PCMSO não é um programa isolado e deverá sempre levar em consideração o que dizem as demais NRs.

Após a elaboração do programa de saúde de sua empresa, os trabalhadores deverão realizar os exames médicos (clínicos e laboratoriais) indicados no programa.

3. Quais tipos de exames médicos fazem parte do PCMSO?

- Exames: admissionais, demissionais, de mudança de função, de retorno ao trabalho e periódicos.
- Também integram o PCMSO os exames ocupacionais complementares de laboratório, que são aqueles vinculados a cada função de sua empresa e aos riscos que os trabalhadores estão expostos.
- Consulte sempre as tabelas do PCMSO antes de encaminhar um funcionário para a consulta a fim de certificar-se que não haja exames laboratoriais exigidos para a função.

4. Qual a validade do PCMSO?

O PCMSO é válido por um ano, devendo ser alterado antes dessa data quando novos riscos forem introduzidos na empresa e gerarem alterações no PPRA ou outros laudos que os identificaram.

5. De que forma deve ser utilizado o PCMSO?

O PCMSO será utilizado nas seguintes situações:

- Para identificar e conscientizar os trabalhadores quanto à periodicidade e os tipos de exames complementares de cada função.
- Para organizar os processos administrativos quanto aos exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho.
- Para apresentá-lo à Fiscalização de Órgãos Públicos, Justiça do Trabalho ou Sindicatos.
- Poderá ser solicitado por algum cliente seu quando houverem funcionários seus alocados nas dependências do seu cliente.

6. O que é o ASO?

ASO é o Atestado de Saúde Ocupacional.

Para cada exame médico realizado o médico emitirá o ASO em duas vias. A primeira via ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador (inclusive em canteiros de obras e frentes de serviço) e a segunda via será entregue ao trabalhador.

7. O que significa estar "apto" para o trabalho?

O "apto" ou "inapto" é a conclusão a que o médico chega para decidir se o empregado poderá ou não trabalhar em determinada função. Atestar que o funcionário está "apto" não quer dizer que a pessoa não tenha doença nenhuma, quer dizer que para aquela função que vai citada no ASO, a pessoa está pronta para executá-la. Da mesma forma, atestar "inapto" não quer dizer que a pessoa tenha doenças graves ou sérias, quer dizer que para aquela função que é citada no ASO, a pessoa está contra-indicada.

O empregado pode estar apto para uma determinada função e não estar apto para outra. Por exemplo, um trabalhador idoso e hipertenso controlado pode estar apto para trabalhar como recepcionista e não estar apto para trabalhar como servente de pedreiro.

8. Onde realizar as consultas médicas?

A empresa poderá encaminhar seus trabalhadores para realizar consultas na Clínica Brooklin, sede da GEREMED ou em qualquer Clínica Médica Credenciada pela GEREMED, dependendo do que estiver disposto no contrato de sua empresa.

Atenção: Consultas de Retorno ao Trabalho deverão ser realizadas na Clínica Brooklin.

9. Os exames periódicos podem ser realizados na minha empresa?

Sim. O médico da GEREMED poderá ir até a sua empresa realizar os exames periódicos dependendo da negociação contratual.

10. E se alguns funcionários não estiverem presentes no dia que o médico estiver fazendo os exames periódicos?

Eles deverão ser encaminhados à Clínica Brooklin onde o médico estará com os seus prontuários. A consulta é feita somente com hora marcada.

11. As consultas médicas serão cobradas? E os exames complementares?

Para os clientes que pagam mensalidades, as consultas médicas não têm custo adicional, pois já fazem parte do custo da implantação do PCMSO.

Os exames complementares indicados no PCMSO serão cobrados conforme tabela de preços da GEREMED.

Os clientes que pagam à vista pelo PCMSO devem pagar as consultas médicas e exames complementares.

12. Quando a empresa pode deixar de fazer algum exame médico?

Empresas com Grau de Risco 1 e 2 poderão deixar de realizar exame médico demissional se o desligamento do trabalhador for feito no prazo de até 135 dias de seu último exame médico.

Empresas com Grau de Risco 3 e 4 também poderão deixar de realizar o exame médico demissional, se houver algum ASO anterior com data de no máximo 90 dias.

Nestes casos informe imediatamente a Geremed pelo e-mail pcmsso@geremed.com.br, para atualizações dos trabalhadores cadastrados em sua empresa.

13. O PCMSO precisa de relatório?

Sim, ao fim de cada ano de vigência do PCMSO a GEREMED emite um Relatório anual com todas as informações pertinentes. Este Relatório será assinado pelo médico do trabalho coordenador do PCMSO de sua empresa.

14. O que acontece quando é constatada alguma doença no exame demissional?

Se no exame médico demissional for constatada alguma doença, deverá ser verificado se a doença tem nexos com o trabalho. Se tiver, o empregado não poderá ser demitido, sendo necessária a emissão do CAT - Comunicado de Acidente do Trabalho ao INSS. Se não tiver nexos com o trabalho e a doença constatada não o impedir de continuar executando aquela mesma função em outros locais, o empregado poderá ser demitido normalmente. Entretanto, se a doença não tiver nexos com o trabalho, mas o empregado não estiver apto para continuar executando a mesma função em outros locais, porque a doença exige tratamento urgente e afastamento do trabalho, a Delegacia Regional do Trabalho e o Conselho Regional de Medicina orientam que seja concedido "inapto" ao trabalhador, para que possa ser encaminhado ao INSS. Quando do retorno ao trabalho a partir da alta pelo INSS, então poderá prosseguir com a demissão.

15. Quando emitir o CAT?

O CAT deve ser emitido pela empresa, quando for constatado acidente de trabalho ou doença ocupacional. O prazo legal para abertura de CAT e seu devido registro no posto do INSS (em caso de CAT impresso) ou envio pela INTERNET (em caso de CAT preenchido no computador, direto no sistema do INSS), é de 24 horas a partir do acidente ocorrido. Após este período, de acordo com a legislação, o CAT deve ser acompanhado de carta do emitente justificando o atraso na comunicação.

INFORMAÇÕES SOBRE TREINAMENTOS

Os treinamentos que a GEREMED realiza promovem a segurança, o conhecimento e os cuidados para melhor atender ao empregador e aos trabalhadores. Todos os treinamentos são ministrados por instrutores capacitados e certificados.

Conheça abaixo alguns dos treinamentos que a GEREMED oferece:

1. CIPA/Designado de CIPA: O objetivo deste curso é a capacitação, treinamento e informações gerais sobre prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a prevenção da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Toda empresa, pela lei 6.514, prevê na Norma Regulamentadora nº. 5 (NR-5), item 5.32, o treinamento para os membros da CIPA. Dependendo da quantidade de funcionários de cada empresa é necessário que haja uma CIPA Constituída (comissão completa) ou apenas um Designado de CIPA (um único funcionário treinado).

2. Primeiros Socorros:

Toda empresa está obrigada a oferecer o treinamento de Primeiros Socorros pelo menos a um funcionário de cada turno de trabalho, de acordo com o previsto na Norma Regulamentadora nº. 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego. **Brigada de Incêndio:**

É uma organização interna formada pelos empregados da empresa, preparada e treinada para atuar com rapidez e eficiência em casos de princípios de incêndio. A Brigada de Incêndios é formada de acordo com a Instrução Técnica nº. 017/01 - Brigada de Incêndio - prevista no Decreto Estadual nº. 46.076/01 - Corpo de Bombeiros - e na Norma Regulamentadora nº. 23 (NR-23), baixada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e normas do Seguro Incêndio das Companhias de Seguros.

Dúvidas Frequentes:

1. Qual é a validade destes cursos?

Estes cursos têm validade máxima de um ano, e se o funcionário treinado se desligar da empresa por qualquer motivo, a empresa deverá encaminhar outro para ser treinado imediatamente.

2. Quais leis exigem estes treinamentos?

A Lei nº. 6514 de 22/12/77 – Portaria nº. 3214 de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras específicas também determinam sobre os respectivos treinamentos: NR-5 (CIPA) e NR-23 (Brigada de Incêndio).

3. Quais cursos são obrigatórios para a minha empresa?

- CIPA (constituída ou designada): Sua empresa deverá fazer a CIPA Constituída ou o Designado de CIPA dependendo do número de funcionários e o grau de risco de cada empresa.

- Primeiros Socorros: É obrigatório para todas as empresas, independente do número de funcionários.
- Brigada de Incêndio: A partir de 750 m² de área construída.

RELAÇÃO DE NORMAS REGULAMENTADORAS (NR)

NR 01 - ORDENS DE SERVIÇOS

NR 04 - SESMT

NR 05 - CIPA

- Através da NR-5, as empresas têm a obrigação de formar e treinar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), condicionada ao grau de risco, número de funcionários por estabelecimento e código de atividade econômica da empresa.
- As empresas que não se enquadrarem no quadro 1 da NR 05 deverão DESIGNAR um funcionário responsável pelo cumprimento dos objetivos desta NR.
- Treinamento para os membros da CIPA e manter os Certificados válidos (1 ano).
- Mapa de Riscos Ambientais.
- SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho

NR 06 - EPI

- Definição, dos EPI (Equipamento de Proteção Individual), de acordo com os riscos de cada função.
- Treinamento de utilização e manutenção.

NR 07 - PCMSO

- O PCMSO tem como objetivo a promoção e a preservação da saúde do conjunto de trabalhadores da empresa em relação aos riscos a que está exposto, em sua atividade laboral.
- OBRIGATÓRIO A TODOS QUE TENHAM EMPREGADOS - CLT:
- Compreende uma avaliação do ambiente onde o trabalho é realizado. Com esta avaliação o médico elabora um cronograma, onde constam os exames e a periodicidade de acordo com a função e risco.
- Relatório Anual

Após o vencimento do PCMSO, é elaborado um relatório anual. Nele devem constar os exames feitos e o número de exames alterados.

Número de exames.

Natureza dos exames realizados e resultados considerados anormais.

NR 09 - PPRA

- Avalia as condições do ambiente de trabalho em relação aos riscos físicos, químicos e biológicos caracterizando a exposição que os funcionários estão sujeitos, sua nocividade e a utilização de EPI - Equipamentos de Proteção Individual, prevenindo a ocorrência de acidentes, lesões e danos à saúde.
- O PPRA deve ser complementado com informações de outros laudos e avaliações que quantificam os eventuais agentes de riscos, por exemplo, calor, ruído, agentes químicos, etc.

NR 10 - LAUDO ELÉTRICO E LAUDO DE PÁRA RAIOS

- Estes laudos são realizados por Engenheiro Elétrico que avalia as Instalações e os serviços em Eletricidade de sua empresa. Estes laudos têm validade de 1 ano e devem ter ART.
- A principal causa de incêndios deve-se a instalações elétricas precárias e sobrecarregadas.

NR 12 - PPRPS - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- Este programa tem por objetivo garantir a proteção adequada à saúde e integridade física de todos os trabalhadores envolvidos com as diversas formas e etapas de uso das prensas e/ou dos equipamentos similares, através de um planejamento estratégico e seqüencial das medidas de segurança que devem ser implantadas em prensas e equipamentos similares.

NR 13 - CALDEIRAS E VASO DE PRESSÃO

- Inspeção e laudo anual com ART feito por engenheiro.

NR 15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

- Avaliação quantitativa dos agentes de riscos do ambiente (Físicos, Químicos, e Biológicos) que o seu funcionário está exposto, caracterizando-se ou não a necessidade de pagamento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

NR 16 - PERICULOSIDADE

- Avaliação das Atividades e Operações Perigosas que possam estar submetidos os seus funcionários caracterizando-se ou não a necessidade de pagamento do ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

NR 17 - ERGONOMIA

- Avaliação do conforto postural em relação ao trabalho. Quanto ao mobiliário, ao ambiente e à maneira como o trabalho é executado.
- A avaliação ergonômica não tem prazo de validade e deverá ser atualizada sempre que houver alterações no ambiente, no mobiliário e no método de trabalho.

NR 23 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

- Vistoria das instalações e sistemas de combate a incêndio com recomendações para regularização. Importante para a Vistoria do Corpo de Bombeiros, para fins de obtenção do AVCB.
- Formação e Treinamento de brigada de Incêndio.

NR 24 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

NR 25 - RESÍDUOS INDUSTRIAIS

NR 26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

NR 27 - REGISTRO PROFISSIONAL DO TÉCNICO EM SEGURANÇA

NR 28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

NR 29 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO

NR 30 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO

NR 31 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA

NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

NR 33 - SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

Mais informações:

http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentaDORAS/Default.asp

INFORMAÇÕES SOBRE O PPP E LTCAT.

O PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário é um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que ele exerce, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa.

O formulário deve ser preenchido pelas empresas que exercem atividades que exponham seus empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física (origem da concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição). Além disso, todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com Norma Regulamentadora nº. 9 da Portaria nº. 3.214/78 do MTE, também devem preencher o PPP.

Nota: É necessário o preenchimento do PPP, pelas empresas, para todos os empregados. De acordo com a Instrução Normativa/INSS/DC nº. 99 de 05/12/2003, após a implantação do PPP em meio magnético, pela Previdência Social, esse documento será exigido para todos os segurados, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos.

A comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos será feita mediante formulário próprio do INSS, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, que será preenchido pela empresa ou seu preposto com base em LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, ou outros documentos como o PPRA, o PCMSO e outros Laudos de quantificação de agentes de riscos, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física.

As cooperativas de produção, em que seus cooperados no exercício das atividades sejam expostos a condições especiais, deverão elaborar o PPP dos cooperados conforme a Instrução Normativa/INSS/DC nº. 087, de 27 de março de 2003. O PPP das cooperativas de trabalho será elaborado com base nas informações fornecidas pela empresa contratante.

A apresentação do LTCAT será exigida para os períodos de atividade exercida sob condições especiais apenas a partir de 14 de outubro de 1996, exceto no caso do agente nocivo ruído, que exige apresentação de laudo para todos os períodos declarados.

Quando houver o desligamento do empregado, a empresa é obrigada a fornecer uma via autêntica do PPP ao trabalhador, sob pena de multa, caso não o faça.

Observação: De acordo com a Instrução Normativa/INSS/DC nº. 99, de 05/12/2003, a partir de 1º de janeiro de 2004 a comprovação do exercício de atividade especial será feita pelo PPP, emitido pela empresa com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança. O PPP contemplará, inclusive, informações pertinentes aos formulários acima, os quais deixarão de ter eficácia.

A empresa (ou equiparada à empresa) deverá elaborar PPP de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e cooperados expostos a agentes nocivos químicos,

físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial. E ainda, para fins de concessão de benefícios por incapacidade, a partir de 1º de janeiro de 2004, a Perícia Médica do INSS poderá solicitar o PPP à empresa, com vistas à fundamentação do reconhecimento técnico donexo causal e para avaliação de potencial laborativo, objetivando o processo de reabilitação profissional.

A exigência da apresentação do LTCAT será dispensada a partir de 1º de janeiro de 2004, data da vigência do PPP, devendo, entretanto, permanecer na empresa à disposição da Previdência Social.

Entretanto, para períodos laborados até 31 de dezembro de 2003, será aceito o DIRBEN-8030 (antigo SB-40, DISES-BE 5235, DSS-8030), desde que emitido até essa data.

Quando o PPP for apresentado contemplando períodos laborados até 31 de dezembro de 2003, não é necessária a apresentação do DIRBEN-8030 (antigo SB-40, DISES-BE 5235, DSS-8030).

LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho

Exigência Legal Lei 8.213/91 e suas modificativas através das denominadas IN - Instruções Normativas do INSS acerca do documento base para fins de preenchimento do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Para períodos laborados entre 14/10/1996 e 31/12/2003*:

O formulário para requerimento de aposentadoria especial é o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), para todos os agentes nocivos.

Para períodos laborados a partir de 1º/1/2004*:

Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

* quando for apresentado o PPP abrangendo também os períodos laborados até 31/12/2003, serão dispensados os demais documentos (antigos formulários e LTCAT). Em substituição ao LTCAT, poderão ser aceitos outros laudos técnicos, desde que em conformidade com a legislação previdenciária.

NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO PREVIDENCIÁRIO E FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

O Decreto 6.042 altera o Regulamento da Previdência Social e estabelece algumas modificações importantes no que diz respeito à aplicação, acompanhamento e avaliação do **FAP - Fator Acidentário de Prevenção** e do **NTE - Nexo Técnico Epidemiológico**.

Em poucas palavras, o NTE muda a maneira da classificação do grau de risco das empresas e vincula doenças que antes não eram ocupacionais ao grau de risco de atividade de cada empresa. A tabela com a relação das doenças e riscos pode ser encontrada no Anexo II do Decreto 6.042. Entre tais doenças estão algumas comuns, como o estresse, anemias, arritmia e hipotireoidismo.

O resultado prático para as empresas é que elas poderão ter redução ou aumento na alíquota do imposto pago à Previdência, o **SAT** (Seguro de Acidente de Trabalho), e esse aumento poderá chegar a 100% em alguns casos. Entretanto, existem medidas que podem reduzir o percentual do imposto em até 50%. **Consulte a GEREMED.**



■ Qualidade no atendimento e ampla rede credenciada!

GEREMED

ocupacional

REDE CREDENCIADA

www.geremed.com.br

■ Av. Santo Amaro, 3.330 - 9º andar - cj 94 - CEP: 04556-300 - Brooklin - SP
Tel.: 11 5049-2044 / Fax: 11 5536-9651

INSTRUÇÕES PARA ENCAMINHAR SEU FUNCIONÁRIO À CONSULTA

- É necessário preencher a “Guia de Encaminhamento para Consultas” com todas as informações solicitadas. A falta de informação poderá fazer com que o funcionário tenha que esperar a GEREMED entrar em contato com sua empresa, ou a falta de informações poderá deixar outros documentos com falhas.
- Consulte as planilhas do PCMSO para verificar há necessidade do funcionário realizar algum exame laboratorial, neste caso, encaminhe o funcionário primeiro ao laboratório que realiza estes exames e quando os resultados chegarem à GEREMED você será informado para que encaminhe o funcionário para a consulta clínica.
- Lembre-se que os exames laboratoriais têm validade, então não demore a encaminhar para a consulta clínica o funcionário que já os realizou.
- Exija sempre a via do ASO que pertence à empresa, a cada consulta clínica o funcionário recebe o ASO em duas vias, uma é dele e a outra a empresa deverá arquivar por pelo menos 20 anos.
- Em caso de contratação de trabalhador cuja função não esteja indicada no PCMSO nem no PPRA, comunique imediatamente a Geremed para a atualização destes documentos.
- Antes de encaminhar seu funcionário a uma consulta, confira os locais e horários de atendimento.

IMPORTANTE

- Os exames médicos de Retorno ao Trabalho deverão ser realizados na Clínica Brooklin, sede da Geremed, são eles: Afastamento médico, motivado por acidente do trabalho, doença do trabalho, cirurgias, partos ou outras doenças que não sejam ocupacionais, e ainda desligamento para aposentadoria ou acompanhamento e orientação sobre CAT. Lembre-se: Estes casos deverão ser supervisionados diretamente pela perícia médica da GEREMED.
- Os funcionários só deverão ser encaminhados para os consultórios após realizar os exames laboratoriais previstos no PCMSO de sua empresa. Os médicos da Geremed poderão solicitar exames complementares preventivos de acordo com as informações dos pacientes
- **A Geremed não se responsabilizará por multas do Ministério do Trabalho, Previdência Social ou Vigilância Sanitária quando sua empresa não cumprir as recomendações e os exames previstos no PCMSO.**